



*Procurador*

**CRC-SE**  
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE**  
Rua Itaporanga n.º 103 – Centro – CEP 49010-140 – Fone: 211-6812/2650 – Aracaju-SE  
Home-page: [www.crcse.org.br](http://www.crcse.org.br) - E-mail: [rcse@crcse.org.br](mailto:rcse@crcse.org.br)

## RESOLUÇÃO CRCSE Nº. 434/08

**APROVA AD REFERENDUM DO  
PLENÁRIO, CRITÉRIOS PARA  
COBRANÇA DE DÉBITOS  
ANTERIORES A 2008, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE,  
no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO**, o que dispõe a Resolução CFC n.º 1.082/06,  
de 24 de novembro de 2006;

**CONSIDERANDO**, a aprovação unânime do Conselho Diretor.

### **RESOLVE:**

**Art. 1.º** – Os débitos anteriores ao exercício de 2008, atualizados monetariamente, calculados até a data do recolhimento, pela variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, serão pagos:

I – Os débitos anteriores a 2002 terão redução de 50% (cinquenta por cento) sobre os acréscimos do valor corrigido;

II – Os débitos relativos aos exercícios de 2003 a 2006 terão redução de 30% (trinta por cento) sobre os acréscimos do valor corrigido.



**CRC-SE**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE**

Rua Itaporanga n.º 103 – Centro – CEP 49010-140 – Fone: 211-6812/2650 – Aracaju-SE

Home-page: [www.crcse.org.br](http://www.crcse.org.br) - E-mail: [rcse@crcse.org.br](mailto:rcse@crcse.org.br)

III – Os débitos relativos às aplicações de multas por ausência à eleição e de infração, desconto de 50% (cinquenta por cento) relativo aos acréscimos, quando o pagamento for efetuado no prazo estipulado na intimação para a quitação do débito.

**Art. 2.º** – Aos Contabilistas e Organizações que optarem pelo parcelamento, este poderá ser efetivado em parcelas mensais, cujo valor não poderá ser inferior a R\$ 40,00 (quarenta reais) cada, acrescido de R\$ 2,00 (dois reais) referente custas de cobrança.

**Art. 3.º** – Esta Resolução entra em vigor após homologação do Conselho Federal de Contabilidade e seus efeitos retroagirão a 02 de janeiro de 2008.

Aracaju-SE, 02 de janeiro de 2008.

  
Contador **Romualdo Batista de Melo**  
**PRESIDENTE**